



## Fundo de compensação do trabalho

### SUMÁRIO

Para assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efectivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, os empregadores passam a estar obrigados a aderir ao Fundo de Compensação do Trabalho, ou a um mecanismo equivalente. A adesão ao Fundo de Compensação do Trabalho só se aplica aos contratos de trabalho celebrados após 1 de Outubro de 2013.

### CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro

[sribeiro@macedovitorino.com](mailto:sribeiro@macedovitorino.com)

Embora previsto desde 2011, só com a Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto veio a ser regulado a obrigação de os empregadores aderirem ao Fundo de Compensação do Trabalho (“FCT”), e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (“FGCT”) ou a um Mecanismo Equivalente (“ME”).

Estes fundos destinam-se a assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efectivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código de Trabalho. São fundos autónomos, têm personalidade jurídica própria e não integram o perímetro de consolidação da segurança social nem o orçamento da segurança social.

As entidades gestoras do FCT e do FGCT são, respectivamente, o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

A adesão aos fundos ocorre de forma automática, por via da inclusão dos trabalhadores, com a celebração do primeiro contrato de trabalho e consequente comunicação de admissão do trabalhador ao FCT e ao FGCT. Os trabalhadores devem ser incluídos nos fundos até à data do início de execução dos respectivos contratos de trabalho.

Com a adesão ao FCT é criada, pela entidade gestora, uma conta global, em nome do empregador, que prevê obrigatoriamente contas de registo individualizado, relativamente a cada trabalhador. O saldo da conta global do empregador no FCT é intransmissível e impenhorável, incluindo a totalidade do saldo das contas de registo individualizado, relativo a cada um dos trabalhadores.

Com a adesão aos fundos, o empregador passa a estar obrigado a pagar determinados montantes a partir do momento em que se inicia a execução do contrato de trabalho e até à sua cessação. O valor dessas entregas é, no FCT, correspondente a 0,925% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido e, no FGCT, de 0,075% da retribuição base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido pelo FCT ou ME.

No caso de transmissão da titularidade da empresa ou de estabelecimento, o transmissário assume a titularidade da conta global que pertencia ao transmitente.

Entra também hoje em vigor a Portaria n.º 294-A/2013, de 30 de Setembro que define os procedimentos necessários à operacionalização dos fundos, entre outros, o endereço electrónico onde devem ser efectuadas as comunicações ([www.fundoscompensação.pt](http://www.fundoscompensação.pt)), quais os elementos de identificação do empregador, trabalhador e contrato de trabalho a referir, como proceder à entrega das participações.